### COMISSÃO ESPECIAL PEC 32 – REFORMA ADMINISTRATIVA

## REQUERIMENTO N° DE 2021

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Especial PEC 32 – Reforma Administrativa, destinada a debater os impactos da reforma administrativa na Previdência Social.

#### Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a PEC 32/2020, com apresentação dos impactos da reforma administrativa na Previdência Social.

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados que poderão compartilhar as informações, análises e esclarecimentos fundamentais às/aos parlamentares que integram esta Comissão na formação do convencimento imprescindível e anterior ao exercício deliberativo:

- Sr. Decio Bruno Lopes Presidente Associação da Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP)
- Luiz Alberto dos Santos, Doutor em Ciências Sociais, Mestre em Administração, Advogado. Consultor Legislativo do Senado Federal. Professor da EBAPE-FGV e da ENAP. Ex-Subchefe da Casa Civil-PR.
- Sr. Cláudio José Machado Secretário de Administração e Finanças FENASPS - Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

#### **JUSTIFICATIVA**





Apresentação: 15/06/2021 12:03 - PEC0322



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A PEC 32/2020 é supostamente fundamentada em estudos do Banco Mundial que indicam o engessamento do gasto público com pessoal, aí incluídas a folha de pagamento e a previdência social, conforme a narrativa exposta pelo governo federal.

Com base nestes argumentos o projeto trata de reforma que impactará o regime previdenciário dos servidores.

O novo art.40 trata do regime previdenciário dos servidores públicos. Vale destacar que o dispositivo se refere aos servidores que terão seu regime regulado pelos entes federados. Tal dispositivo não se aplica a empregados públicos, que são regidos pela CLT, portanto, àqueles a quem se aplicam as regras do Regime Geral de Previdência Social.

Quanto ao regime previdenciário a PEC faz distinção entre os vínculos de servidores, estipulando quais serão regidos pelas regras do Regime Próprio de Previdência Social e quais serão regidos pelas regras do Regime Geral de Previdência Social.

Ocorre que as novas regras previdenciárias instituídas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência), proíbem a instituição de novos RPPS e ainda prevê a possibilidade de sua extinção. Portanto, indica que futuramente todos os servidores serão regidos pelo RGPS. Na contramão desta alteração constitucional recentíssima, a PEC propõe a manutenção do RPPS para os novos servidores.

A regra de transição estabelecida pelo art. 9º da PEC, abre a possibilidade dos entes federados optarem por vincular ao RGPS os servidores que vierem a ser admitidos por prazo indeterminado, inclusive durante o vínculo de experiência, em caráter irretratável. Essa opção deve ser feita por lei complementar publicada no prazo de 2 anos após vigência da EC.

Assim, a regra de transição ao invés de tratar de uma transição para o RGPS, conflita com a regra geral estabelecida pela própria PEC, se configurando mais uma exceção do que uma regra de transição. No fim, o que tal exceção revela é que sobrariam apenas os cargos típicos de Estado no RGPS (caso os entes federados façam a opção pela edição da lei complementar).

Essa mudança ofende os princípios da proteção da legítima expectativa de direito e da razoabilidade e ao caráter sinalagmático da contribuição previdenciária, na medida em que define a possibilidade de transferência de servidores públicos para o Regime Geral, promove o desequilíbrio do Regime Próprio de previdência dos servidores, recentemente objeto da reforma da previdência, consubstanciada pela EC 103, quando se expôs, em sua fundamentação, o discurso de que as mudanças de regras seriam imprescindíveis para alcançar o equilíbrio atuarial do RPPS.

A regra de transição também garante que a vinculação ao RGPS, no caso de edição da lei complementar, não afasta a vinculação ao regime de previdência complementar.





Apresentação: 15/06/2021 12:03 - PEC032



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, tais servidores poderiam ser cobertos pelo RGPS e pela previdência complementar própria de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Outra alteração relevante sobre o tema é a nova redação proposta para o art. 201 § 16°, que trata da aposentadoria compulsória dos empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades. A recente Reforma da Previdência instituída pela EC 103/2019 fixou essa idade em 70 ou 75 anos, a critério da lei complementar. De acordo com a nova redação, a aposentadoria compulsória será aos 75 anos, observadas as regras do regime geral de previdência social para a concessão e o cálculo do benefício previdenciário.

A regra de transição do art. 8º da PEC, trata de estender o regramento sobre aposentadoria compulsória aos 75 anos para todos os atuais e futuros empregados públicos.

Destaca-se que tais disposições contrariam jurisprudência pacífica do STF no sentido de que a regra constitucional da aposentadoria compulsória não alcança os servidores ocupantes de emprego público, eis que se submetem ao regime geral de previdência social.

Por essas razões, apresentamos o presente Requerimento, entendendo que o tema é de fundamental colaboração para o bom desempenho parlamentar na análise que será apreciada por esta Comissão, confiantes no apoio dos demais integrantes para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021.

**Rogério Correia** Dep. PT/MG





# Requerimento de Audiência Pública (Do Sr. Rogério Correia)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Especial PEC 32 - Reforma Administrativa, destinada a debater os impactos da reforma administrativa na Previdência Social. Convidados: Décio Bruno Lopes -Presidente Associação da Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP); Luiz Alberto dos Santos, Doutor em Ciências Sociais, Mestre em Administração, Advogado. Consultor Legislativo do Senado Federal. Professor da EBAPE-FGV e da ENAP. Ex-Subchefe da Casa Civil-PR; Sr. Cláudio José Machado - Secretário de administração e Finanças FENASPS - Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

Assinaram eletronicamente o documento CD217415009700, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 3 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 4 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 5 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 6 Dep. João Daniel (PT/SE)

